

GABINETE DO DEPUTADO BISPO RENATO ANDRADE

PL 778/2008

PROJETO DE LEI Nº _____

(AUTOR: DEP. BISPO RENATO ANDRADE)

Do Protocolo Legislativo para registro e, em
seguida, à COESCTMAT e CCS
Em 27/03/08
Renato Bispo Renato
Chefe da Assessoria do Plenário

Institui, no âmbito do Distrito Federal, o Cadastro de Produtores de Flores e Plantas Ornamentais e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Distrito Federal, junto à Secretaria de Agricultura, o Cadastro geral de Produtores e Distribuidores de Flores e Plantas Ornamentais.

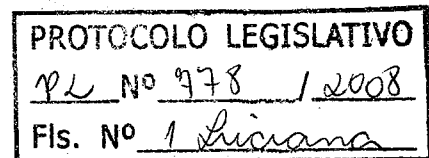
§ 1º Os produtores de flores e plantas ornamentais que atuam no Distrito Federal deverão providenciar o seu cadastro junto à Secretaria de Agricultura, para fornecimento de produtos e serviços ao Governo do Distrito Federal, nos limites da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

§ 2º A Secretaria de Agricultura deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do início da vigência desta lei, para regulamentar a modo de cadastramento previsto no § anterior.

Art. 2º O Governo do Distrito Federal, nos eventos e programas que realizar, financiar ou patrocinar, deverá adquirir 50% (cinquenta por cento) dos arranjos de flores e plantas ornamentais diretamente dos produtores instalados no Distrito Federal, preferencialmente de micro e pequenas empresas e de agricultura familiar.

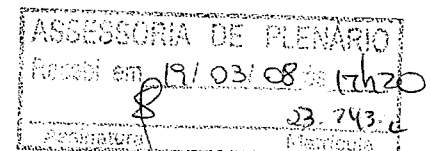
§ 1º Ficam entendidos como eventos:

- I – cerimônias de posse;
- II – reuniões;
- III – congressos;
- IV – seminários;
- V – feiras;
- VI – lançamentos de programas;
- VII – congêneres.



§ 2º Entende-se por arranjos de plantas ornamentais: folhagens e ramos naturais, o conjunto de flores da mesma ou de diferentes variedades, acrescido ou não de folhagens, ramos, cachos de frutos e outros materiais da flora.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



JUSTIFICATIVA

É inegável a contribuição do setor produtivo rural ao desenvolvimento do Distrito Federal. A adoção de medidas que visem o aprimoramento e o fortalecimento do segmento de floricultura se faz necessária ao desenvolvimento deste setor, que já responde pelo abastecimento ao mercado interno e até mesmo pela exportação para vários estados e países, contribuindo com a geração de empregos e renda para a população do Distrito Federal. No entanto, faltam incentivos e reconhecimento quanto à importância do produto produzido na Capital Federal, por tratar-se de produtos mais duráveis e já climatizados à nossa região.

Diversos Estados Brasileiros oferecem subsídios aos produtores que exploram a atividade de floricultura, o que os têm colocado em condições superiores de competitividade em relação aos produtores do Distrito Federal, que ainda não dispõem de assistência técnica, estudo de adequação climática, incentivo para exportação, logística e meios de transportes adequados, aquisição de insumos com preços acessíveis e, a maioria deles, não tem título de propriedade das terras que ocupam.

A política agrícola que se almeja implantar no Distrito Federal impõe a adoção de medidas que visem o fortalecimento do setor produtivo com vistas ao seu crescimento e conseqüente aumento de renda, geração de empregos e melhora da qualidade de vida a população que vive no campo e extrai do setor agrícola sua subsistência.

Vale lembrar que os micros e pequenos empresários são os que mais geram empregos diretos e indiretos no nosso país.

Diante da exposição acima elencada, sobretudo no que concerne à necessidade de expansão das fronteiras produtivas do Distrito Federal, solicito aos nobres Pares a aprovação deste projeto.

Sala das Sessões em 04 de março de 2008.


BISPO RENATO ANDRADE
DEPUTADO DISTRITAL-PR

